



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

OF. GAB-PREF Nº 115/2024

Rebouças, PR, 29 de novembro de 2024.

Ref: Encaminha Projeto de Lei nº 041/2024
Alteração da Lei nº 1191/2008 – Gratificações de Diretores e do suporte pedagógico

Senhor Presidente:
Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 041/2024, que trata de alteração da Lei nº 1.191/2008, referente às gratificações dos Diretores, Coordenadora e do suporte pedagógico da Secretaria de Educação e das unidades educacionais.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente Projeto de Lei, em razão de pedido do prefeito eleito LAERCIO ANTONIO CIPRIANO, durante a transição de governo, que em reunião com a equipe dos diretores escolares e do suporte pedagógico entendeu por bem em reestabelecer as gratificações anteriores para essas funções, revogando a Lei nº 2.418/2022.

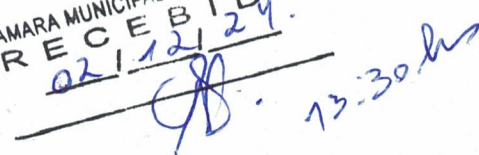
Sendo que se apresentava para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, e reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente


LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor:
JOÃO KOZAK
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças.
REBOUÇAS – PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO
02/12/24.


13-30-h



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 041/2024

Dispõe sobre a revogação da Lei 2.418/2022, altera a Lei nº 1191/2008 que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.191/2008, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“-----
Art. 29 A gratificação do Professor pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais ou unidades escolares, corresponderá a 50 (cinquenta) por cento do valor fixado para a referência inicial do Nível a que o professor estiver enquadrado.

Art. 30 A gratificação do Professor pelo exercício da função de suporte pedagógico no Órgão Municipal de Educação, corresponderá a 50 (cinquenta) por cento do valor fixado para a referência inicial do Nível a que o professor estiver enquadrado.

Art. 31 A gratificação do Professor pelo exercício da função de suporte pedagógico nas instituições educacionais ou unidades escolares, corresponderá a 40 (quarenta) por cento do o valor fixado para a referência inicial do Nível a que o professor estiver enquadrado.

Art. 33 A gratificação do Professor pela docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais reunidos em classes distintas das demais ou salas de recurso corresponderá a 40 (quarenta) por cento do valor fixado para a referência inicial do Nível a que o professor estiver enquadrado.

Art. 35 A gratificação, do Educador Infantil, pelo exercício da função de direção nas Instituições de Educação Infantil, corresponderá a 50 (cinquenta) por cento do valor fixado para a referência inicial do Nível a que o professor estiver enquadrado.

Art. 36 A gratificação, do Educador Infantil, pelo exercício da função de suporte pedagógico no Órgão Municipal de Educação, corresponderá a 50 (cinquenta) por cento do valor fixado para a referência inicial do Nível a que o professor estiver enquadrado.

Art. 37 A gratificação, do Educador Infantil, pelo exercício da função de suporte pedagógico nas Instituições de Educação Infantil, corresponderá a 40 (quarenta) por cento do valor fixado para a referência inicial do Nível a que o professor estiver enquadrado.

Art. 37 A - As gratificações a que se refere esta subseção terão por base de cálculo o valor fixado para a referência inicial do Nível a que o professor estiver enquadrado, incidindo em cada jornada de 20 horas, em ambos os padrões ou ampliação, tanto da carreira de Professor como de Educador Infantil, conforme tabela abaixo:

ANEXO I DA LEI Nº 1.191/2008 (no que tange a tabela das gratificações)



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

GRATIFICAÇÕES – PROFESSOR (20 horas)		
Direção:	50%	IN
Suporte Pedagógico nas Unidades Escolares:	40%	IN
Suporte Pedagógico no Órgão Municipal de Educação:	50%	IN
Professor (a) Classe Especial e sala de recursos	40%	IN
Classe Multisseriada:	10%	IN

* IN – Inicial do nível que está enquadrado

ANEXO II DA LEI Nº 1.191/2008 (no que tange a tabela de gratificações)

GRATIFICAÇÕES - EDUCADOR INFANTIL		
Direção:	50%	IN
Suporte Pedagógico nas Unidades Escolares:	40%	IN
Suporte Pedagógico no Órgão Municipal de Educação:	50%	IN

* IN – Inicial do nível que está enquadrado

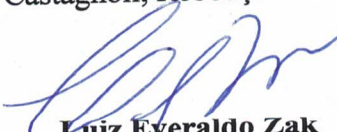
-----“ (NR)

Art. 2º - O (a) Secretário (a) Municipal de Educação poderá optar entre o subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal e os vencimentos e vantagens do seu cargo de professor para 40 horas semanais acrescidos de gratificação 50% (cinquenta por cento) superior a gratificação de Diretor escolar, perfazendo assim 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 3º - Fica revogada a integralidade da Lei 2.418/2022, datada de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, 29 de novembro de 2024.


Luiz Everaldo Zak
Prefeito Municipal



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Declaramos para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 041/2024, que trata de alteração da Lei nº 1191/2008, acerca das gratificações de Diretores, Coordenadores e do suporte pedagógico das unidades educacionais, tem adequação financeira e orçamentária, não apresentando custos no presente exercício de 2024 e sendo compatível no tocante ao equilíbrio financeiro e orçamentário para os dois exercícios financeiros seguintes, conforme as estimativas de impacto financeiro e orçamentário realizadas quando da elaboração da legislação orçamentária e que sua efetivação por si só não comprometerá o equilíbrio das contas municipais, salvo na ocorrência de queda abrupta nos repasses de receitas ou da arrecadação municipal, o que ensejará a tomada de medidas de ajuste e controle. Ressalva-se, que a viabilidade financeira e orçamentária se dá nos exatos termos do projeto de lei, não sendo possível qualquer alteração, sob pena de inviabilizar a aplicação da lei. Destaca-se ainda, que o encaminhamento do referido projeto de lei teve a concordância do prefeito eleito para o mandato de 2025 a 2028, sendo um pedido do mesmo na transição de governo, não incidindo em razão disso, qualquer vedação da LC 101/2000 - LRF.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, PR, 29 de novembro de 2024.

LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal